PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 001/2025

Altera a Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 - Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.

Art. 1º O subitem 33.01, contido no item 33 da TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN, inserida no art. 43 da Lei Complementar nº 007/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 43 ....

TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALIQ.	UPFMD
...	...	...	...
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	5	2

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º.01.2025.

Divinópolis, 08 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - GXZ-L37-5DY-0V3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº 010/2025

Divinópolis, janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Israel da Farmácia
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Proposição de Lei Complementar que ora se submete à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo que "*Altera a Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 - Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.*"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, esta proposição tem por objetivo adequar a cobrança do ISSQN devido pelos profissionais inscritos no Cadastro Mobiliário do Município como autônomos, na categoria de despachantes e congêneres, à realidade atual e também em virtude das alterações que a administração está promovendo em seus procedimentos protocolares de processos de transmissão de imóveis.

Este projeto, na verdade, trata de simples adequação do valor estabelecido em números de UPFMD, para lançamento e cobrança anual do ISSQN devido pelos referidos profissionais, que se encontra desalinhada em relação a outras atividades semelhantes, em que a previsão de cobrança se encontra em patamar inferior, em ofensa aos princípios basilares da razoabilidade e da proporcionalidade, dentre outros.

Cumpre, ao ensejo, salientar que nada obstante tratar-se de mera adequação da norma municipal à realidade atual mercadológica, a alteração se revela compatível com as mudanças que estão sendo implantadas pela administração nos requerimentos, instruções e desenvolvimentos dos processos de transmissão de propriedade imobiliária *inter vivos* no Município, que deixarão de ser físicos para o formato eletrônico.

Desse modo, em análise do quantitativo de recolhimento do segmento no montante da arrecadação, a proposição apresentada não representará nenhum impacto financeiro, motivo pelo qual nem mesmo há necessidade de demonstração do mesmo em números.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Atenciosamente.

(Assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - GXZ-L37-5DY-0V3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/01/2025 às 11:42:12

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 23/01/2025 às 12:52:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 23/01/2025 às 13:48:51 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GXZ **L37** **5DY** **0V3**